



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 8ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia cinco de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 1441-74.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Helena Canuto de Melo, Embargado(a): BRUNA DAIANE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vieira da Silva, LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR - 1000979-94.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIO CESAR LINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000362-41.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggiatti, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "contribuição sindical - empregados não associados - cobrança - autorização em assembleia geral", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. À Secretaria para que proceda ao cadastro da patrona da parte agravante, Dra. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inscrita na OAB/SP sob o nº 188.648, a quem deverão ser direcionadas todas as notificações, citações e/ou intimações. **Processo: Ag-AIRR - 100726-41.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DAVID GROSSMANN E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Junior, Agravado(s): ADRIANA BASSANI NASSRI, ALEXANDRE MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Marcos Machado Soares, ANTONIO EFRO FELTRIN, ANTONIO VALDIR IATAROLA, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, JOSE ROBERTO BIANCHINI, LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, MARCOS PRADO VILELA, MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, SANDRA LAMBERTI MAGESKI, Advogado: Dr. Léo Pereira Rosa, Advogado: Dr. Fabio Neves Nunes, VICENTE CAMPOS DOS REIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100719-63.2018.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): EVELYN CAROLINE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica da Silva de Souza, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100690-30.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIANO LEAL WENDERROSCHY, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100549-17.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELISETE MARIA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100540-49.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DAVILA ROBERTA BATISTA E SOUZA, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100218-87.2017.5.01.0066**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA GUIMARAES, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Paredes Freire de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Priscyla Stella Costa Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100094-52.2018.5.01.0266**

**da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CRISTIANO RIOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iara da Fonseca Barbosa, Advogado: Dr. Marinho Nascimento Filho, MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, TECNOEND REPAROS NAVAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24807-44.2018.5.24.0072**

**da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24263-70.2019.5.24.0056**

**da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): DEOVAN APARECIDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21183-12.2017.5.04.0352**

**da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Marcelo Fagundes Porciuncula, Agravado(s): CLAUDIA SIMONE GASPERIN JARDIM, Advogado: Dr. Andrei Mendes de Andrades, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20869-22.2017.5.04.0011**

**da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): CEZAR DA SILVA CANABARRO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20054-15.2019.5.04.0121**

**da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): FABIO ESCOBAR LEMOS, Advogado: Dr. João Francisco Garcia Lopes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Julia Monteiro Dill, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "adicional de insalubridade", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11586-39.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SILVIO LUIS GEREMIAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11299-64.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Mariana de Matos Guimarães, JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11265-24.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDSON MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Gomes Teixeira, ELGE & CIA LTDA - EPP, L & L EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., LUIZ CARLOS MACHADO VELOSO, LUIZA MARA DO CARMO MACHADO VELOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11145-37.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS SERVIDORES PUBLICOS CAMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDACOES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11145-58.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA JORDAN, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11067-05.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Neyla Cristina Santos de Gregório, Advogada: Dra. Tamara Brant Bambirra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11004-54.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Felício, Agravado(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 10652-39.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WANDERSOM SENA DO NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 10645-14.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, PAULO CÉSAR CARREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10563-65.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Adriana Kleinschmitt Pinto, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Juliano Carlos Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Yasmine Pivotti Arneiro, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogada: Dra. Rosemeire da Silva Medeiro Rodrigues Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10507-60.2017.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Karolina Lopes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OSVALDO LELES DE ABREU, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10404-69.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CLEMENTE MARINS, Advogado: Dr. Jean Silva Lira, Advogado: Dr. Gustavo Araújo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10308-71.2020.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GERALDO JESSE PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10113-62.2020.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): ALINE DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. Jean Claudio de Medeiros e Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "adicional de insalubridade", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10050-44.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BRUNO OTTONE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10032-27.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, CONSERVADORA FROM BRASIL LTDA, JOAO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira Lara, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10013-34.2018.5.15.0083 da 15ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, NILSON APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2845-47.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): ELCIONE CAMPOS LOPES ALVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1659-80.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ESDRAS LIRA BARROS, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogado: Dr. César Rocha Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1482-26.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., GENISSON DOS SANTOS SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1475-03.2017.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogada: Dra. Ariadina Maria Oliveira da Silva, BRUNO LAWINSCKY DE MORAES, Advogado: Dr. Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1320-44.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROQUE GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Advogado: Dr. Henrique da Silva Alves, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1232-13.2018.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CAMOCIM - CPSMCAM, Advogada: Dra. Patricia Soares Azevedo, MARIA DA CONCEICAO THAYANNE FERNANDES MATOS, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, MUNICIPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Ines Regina Angelim Dias de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-42.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MARGARIDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Diego Carvalho Alves, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1028-45.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): KLERISSON ALEXANDRE MATIAS, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 849-06.2017.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): LORENA OLIVEIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 439-83.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VAGNER MERCES DA ROCHA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 386-32.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): CLAUDEMIR SEBASTIAO FAGUNDES, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CURITIBA, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-05.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, TIAGO ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171-89.2018.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MIRIAN APARECIDA REIS, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Advogado: Dr. Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Simone Gadelha Lempp, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 68-47.2018.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEY BASTOS ALVES, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 41-60.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Dr. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Procurador: Dr. Renan Machado Lima, Procurador: Dr. Nungi Santos e Santos, Agravado(s): MATILDE RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. José Neres dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-09.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3-29.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): SIDNEYA MAGALY CARLOS DE MENDONÇA AMARAL, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedroso, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 20927-54.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIR ROQUE BARASUOL, Advogado: Dr. Gecele Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg - 20139-27.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIRO MORAN CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Agravado(s) e Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 12301-50.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA ELISETE JUSTINO, Advogado: Dr. Daniel Medeiros Eyer Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: RRAg - 11481-16.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS FRANCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Advogada: Dra. Ana Claudia Rinaldi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: RRAg - 11242-74.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE CESARIO MANFREDINI, Advogada: Dra. Katia Sousa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das rés GALVÃO ENGENHARIA S.A. E OUTRA, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré PETROBRÁS, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no IRR-190-53.2015.5.03.0090 (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica - que, por isso mesmo, dispensam repetição -, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: RRAg - 816-08.2012.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s) e Recorrido(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, CASSIUS BAUNGARTEN VIEIRA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 361-13.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIO JOSE CEZARIO DE BARROS, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - EMPRESA PRIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo: RR - 1001602-85.2015.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANE DOURADO NETO, Advogado: Dr. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21381-31.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAREN DE MATTOS MEHLECKE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Andre Heineck Kruse, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Anna Paula Romani, Advogado: Dr. Matteuz Nunes Pereira Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20488-78.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAIMBE-MAQUINAS LTDA, Advogada: Dra. Luiza Noschang Zuliani, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Recorrido(s): LUIZ REGINALDO SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Milton Evaldo Schott, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR - 20355-79.2018.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Gerstner da Rosa, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogado: Dr. Shana Natasha Oliveira Sikora, MARCELO WILLRICH, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SINDICATO - MEMBRO DE CONSELHO FISCAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 365 DA SBDI-I DO TST", por violação do artigo 543, §3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao declarar que o autor não detém estabilidade provisória, restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de reintegração ao emprego, bem como a respectiva indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 18163-42.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOCILENE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR - 12182-29.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): LUIZ CAETANO ARGENTAN, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11149-90.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANILO CESAR GOSMINI, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10557-70.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, LUIZ CARLOS DE PAIVA FURTADO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 10377-80.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA ROVARI FORCIN, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 351 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte ré ao pagamento das diferenças salariais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1497-92.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1107-58.2013.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Recorrido(s): TRANSPORTE MANN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 407-88.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIENE CORREIA PATROCINIO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Sthefania Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Cleber Alves Tumoli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 235-06.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO ALCANTARA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 26-87.2016.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clarisse de Melo Mota, APARECIDO CORDEIRO, Advogada: Dra. Sávila Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20696-92.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAIME DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar o erro indicado, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20562-18.2018.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: D'MOON CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Josué Antônio de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12011-96.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSADAK GOMES MACHADO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11020-09.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MULTI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Embargado(a): MARIA DE FATIMA BORGES, Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10581-25.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Embargado(a): JOSE ADAURI RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10284-55.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAURICIO JANUARIO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2844-30.2014.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SAVAS PASCHALIDIS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1978-18.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANDSON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1394-91.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): MAISA SCAURI, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1327-80.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RICARDO DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1324-04.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDMAURO COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1292-27.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): FRANCISCO MAURO DINIZ, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1099-07.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, REGINA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elson Cristóvão Rocha, Advogado: Dr. Fernando França Nishikawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1093-71.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Mauricio de Medeiros Melo, Embargado(a): IVANILSON VERISSIMO, Advogado: Dr. Cleverton Alves de Moura, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 682-94.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, NAILTON CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 434-51.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Embargado(a): EDELSON DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Aline da Costa Maciel Cavalcanti, Advogado: Dr. Margareth Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001246-97.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): RENATO FAUSTINO FERREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-95.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MAX DO SACRAMENTO MILATO, Advogado: Dr. Fábio de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000510-63.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101787-27.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILDO FRANCISCO MARINHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101758-08.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA DE SOUZA ESTEPHANIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araujo Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101247-69.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): RUDOLFO BEER, Advogada: Dra. Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101166-29.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZELIA DA CONCEICAO CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Advogado: Dr. Kleiton Guedes Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHA - AEDHA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101060-78.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAIRO DAMASCENO MATOS, Advogado: Dr. Raimundo Blivino do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100892-21.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s): FERNANDA MACHADO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100748-53.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPEED REAL USINAGEM EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Advogado: Dr. Paulo Cesar Manoel Soares Junior, Agravado(s): JOAO BATISTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Cynthia Figueiredo Brandao, Advogado: Dr. Job Oliveira Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100628-52.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA BRAGA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ AKERMAN, CONTECONOSCO.NET SERVICOS DE INVENTARIO E GESTAO DE ESTOQUE LTDA, FABIANO CASSIMIRO DE LIMA, LUCIANA VALERIA COELHO MARQUES AKERMAN, SERGIO GERALDO ROCHA CHAMONE, Advogado: Dr. Andrea Regina Pereira Bastos, UDENIR ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100535-66.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARINE RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 100462-80.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Navarro Abreu, Advogado: Dr. Aline Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barreto Sampaio, Agravado(s): TAMIRES SIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100172-72.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EUGENIO CERGIO OPARACZ, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 1.041/1.044, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do réu e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100053-06.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): CARLOS GREGORIO SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Judson Redine de Avellar, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21634-54.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): LUCIANA DA LUZ ROSA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21238-20.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20326-25.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s): TIAGO DE MORAES MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Costa Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20311-03.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRA MASCARENHAS DO AMARAL, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS, Advogado: Dr. Roberto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12224-86.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, MARIA DE LOURDES MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, nego provimento aos agravos internos interpostos pela autora e pela ré. **Processo: Ag-AIRR - 12064-29.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, ITAMAR PEREIRA DE DEUS, Advogado: Dr. Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antonio Cardinali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 11987-90.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMPIONE EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Brenda Landau Braile, Advogado: Dr. Guilherme Linhares Rodrigues, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., GIBSON DE SOUZA LEITE, IVAN FRANCISCO ANGELO JUNIOR, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11964-15.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ELZA IARA CHERUBINI FOGACA, Advogado: Dr. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11465-79.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares, Agravado(s): VERA LUCIA REIS, Advogado: Dr. Francimar Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11438-30.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, DIVINO BELCHIOR NAPOLITANO, Advogada: Dra. Syrlênia Maria Coutinho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11334-98.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORMA GLITZ, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11277-35.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON AUGUSTO DE PAULA JUNIOR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da primeira ré, para, reformando a decisão às fls. 1237-1240, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Ainda unanimemente, negar provimento ao agravo interno do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11168-50.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE BOVOLENTA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11154-75.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDA DE FATIMA BUENO, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11046-28.2015.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ROBERTO SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10945-28.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARCOS ALBERTO FERRETI AUTOMARE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10736-35.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATHARINE SAUCEDO MENDES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10554-84.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDMILSON BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 10435-89.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): NILTON ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10355-60.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, GILENO PEREIRA DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos interpostos pela parte autora e pela ré CELG. **Processo: Ag-RR - 10337-14.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILORAD ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): CUPERFLA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI, LUCAS MARTINS DE SENA, Advogada: Dra. Claudia Diniz Mamedio Santos, WALLISON RODRIGO SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10332-70.2014.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHARLES DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10306-47.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10245-93.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): GRANRIO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Leide Marcia Lima Gomes, RILAN CONSTRUTORA E PROJETOS LIMITADA - ME, Advogada: Dra. Leide Marcia Lima Gomes, Agravado(s): ROSILENE GONCALVES DA SILVA GOUVEA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Silva Maisano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 10018-73.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): JOAQUIM PIASSI FERREIRA, Advogado: Dr. Jessé Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Breves, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 6885-05.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): AGOSTINHO POIM FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 4943-85.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): KLEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2874-59.2011.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): LUIZ FELIPE BARROS DE BARROS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2631-20.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): FABIANA DE CASSIA FELICCI JUELLI, Advogado: Dr. Osvaldo Tasso da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2192-74.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): R. C. VALENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Alvares Correa, Agravado(s): RENATO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2076-66.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENZO BISPO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LOG FRIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli Barbará, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para, reformando a decisão às fls. 582/586, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1823-10.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): JACKSON TRAVEZANI DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1708-59.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISABELA MARIA LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE, Advogada: Dra. Mariana Farias Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1519-67.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, JOAO AIRTON TAQUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1518-71.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA, Advogado: Dr. Dielson Fernandes Lessa, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1517-08.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Constance Moreira Modesto Pereira da Silva, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Milena Zwicker, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1512-40.2015.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1505-56.2014.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HARMONY CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): VICTORIA ANTONIETA TAPIA GUTIERREZ, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1472-24.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Roberta Leal, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALDO LUIZ DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1466-66.2010.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARCOS NOGUEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1449-58.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1418-34.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMIRO VIDAL, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A, Advogado: Dr. Sarah Pereira Seleme, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1401-51.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, VICTOR EMMANOEL BRANCO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1322-42.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogado: Dr. Pablo Luiz Rosa Oliveira, Advogado: Dr. Dianna Borges Rodrigues, Agravado(s): ERIKA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Benincá Carneiro Neves, Advogado: Dr. Josiane Faustino Pianca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 335/339, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1256-39.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSE RICARDO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1226-18.2015.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): CONSUELO COELHO HAVIARAS, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1077-62.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA MONTEIRO CABRAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Advogado: Dr. Magno Roberto Martins Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1587/1595, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-AIRR - 853-63.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA MATEUS E OUTRA, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Agravado(s): PADARIA PINHERUS LTDA., Advogado: Dr. Michel Poy Olmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 740-95.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO PEREIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.356/1.373, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 675-27.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ELIANKIM DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 598-30.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CREUZA FIUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. July Christie Medeiros Bublitz, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 464-11.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): COSME ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 424-45.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): CALIL ARAUJO CORREA, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Silva, L. F. ROCHA MACHADO ENTREGAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 422-22.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, WALTER DOS SANTOS ZAINOCZ, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 398-67.2013.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ CECCON ANVERSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 388-38.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): RONAN GARCIA CONTAEFFER, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-84.2018.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rilton Baptista, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 329-48.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JOAO CARLOS MARUN FILHO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 320-82.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS MARTINS RICARDO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ROGMAR EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 306-84.2019.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACAUA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Andre Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 212-93.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PULLMANTUR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): STEFFANY RAMOS DOMINGUES GALLUCCI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 175-07.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): LARISSA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 272/275, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 68-69.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): CHJ PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Dan Lyra Neto, JORDILTON MENDES BRAGA, Advogado: Dr. Jeferson Jardim Ferreira Messa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 54-37.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): PEDRO AILTON ROQUE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 39-11.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1000426-18.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Advogado: Dr. Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: AIRR - 1001881-27.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): LUANA CHAVES SARAIVA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Neto, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001084-27.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Agravado(s): GUSTAVO MOLIZANE VILLELA, MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101208-57.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Procurador: Dr. Renato Silva Baptista, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Bispo de Filippis, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101075-67.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): HEBERT FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93800-08.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO COLEDETE LOPES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-63.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ATAIR DE SOUZA FABIANO, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-62.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): HOSPITAL SAO CARLOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Yuri Gondim de Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 966-64.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): THIBERIO RANIERE REBOUCAS TAVARES, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Ana Luisa Leite de Araujo Marques, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-63.2019.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA IACY BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 234-38.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): MARIA IRIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1002480-31.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Ross dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001629-02.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOCELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): IONE ANDRADE - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21666-50.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): NAYA FONTOURA DUARTE, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20375-51.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): ELÁDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 20201-58.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): LETICIA RECOVA VIEIRA, Advogado: Dr. Gilceu Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18895-29.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Maria Alipia Povoas Araújo, Recorrido(s): MARIA DA PAZ SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a transmutação do regime jurídico celetista para o estatutário e, por consequência, declarar a prescrição bienal dos pedidos de depósitos do FGTS, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência à reclamante, que fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 81, seq. completo). **Processo: RR - 18083-93.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR - 17999-77.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TATIANNE MARIA ARAUJO DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16269-30.2019.5.16.0018 da 16ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Mariana Pereira Nina, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Costa, Recorrido(s): SANES LEA MACIEL SA MENEZES, Advogado: Dr. Flávio Samuel Santos Pinto, Advogada: Dra. Ana Carolina Aguiar Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 11540-72.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Recorrido(s): SÉRGIO MURILO AMARO, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10567-39.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10409-08.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WENDER DINIZ MORAIS, Advogado: Dr. José Darcy Pinheiro Botelho Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Domingos de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10257-22.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSANGELA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo (40%) e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 10186-04.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): REINALDO AUGUSTO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da CF, e dar-lhe provimento para declarar que a competência da Justiça do Trabalho para executar créditos contra a empresa em recuperação judicial se estende até a individualização e a quantificação do crédito, após o que cabe ao credor habilitá-lo no Juízo da Recuperação Judicial. **Processo: RR - 10058-91.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): ANTONIO MARQUES DAS NEVES - EPP, Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, LEANDRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2324-79.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LILIAN VARGAS TOLEDO, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas APPA e Porte na base de cálculo do adicional de incorporação e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da referida inclusão, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 2059-43.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, KEISSY NAYARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização, excluir da condenação o pagamento das verbas previstas nas convenções coletivas dos bancários, conferidas pelo TRT com fundamento no princípio da isonomia, e fixar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora, Caixa Econômica Federal. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1223-35.2012.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OI S.A. - EM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EDUARDO TELES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1011-61.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ALEXANDRE SOUZA BONFIM, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação aos artigos 2º e 3º da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude do contrato de terceirização firmado entre as reclamadas, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente entre o reclamante e os reclamados Banco Itaucard S.A. e Banco Citibank S.A, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários, afastando, inclusive, a condenação relativa às horas extras e reflexos deferidos em decorrência da aplicação da jornada do trabalhador bancário, condenando, entretanto, de forma subsidiária ambos os tomadores de serviço (Banco Itaucard S.A. e Banco Citibank S.A.), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, por eventuais créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a empresa prestadora de serviços. Valor da condenação reduzido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 858-89.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LAELSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR - 93-52.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): LIESIO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1470000-30.2009.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001226-36.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Embargado(a): FABIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000692-57.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUPRESA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): MAURO CEZAR PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, PAULO ROBERTO RODRIGUES BUTORI, Advogado: Dr. João Paulo Guimarães da Silveira, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131698-53.2015.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EVANDRO JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Augusta Barros Lopes, Embargado(a): GIVALDO DOS SANTOS CAMILO, Advogado: Dr. Luiz Guedes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para reconhecer a transcendência econômica da causa. **Processo: ED-AIRR - 100144-38.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JOUBERT NOVAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aline Menezes Mendes, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22468-89.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): EVERTON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogger Amaro Migliani Sastre, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21332-22.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ELIANE DA ROSA PEREIRA BASSANI, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - MASSA FALIDA (ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO 62046/RS), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20884-16.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Embargado(a): ALEX SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, DSD ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12334-11.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Maniero Júnior, Embargado(a): MARCOS AUGUSTO MOMESSO, Advogado: Dr. Frederico Custódio David dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2494-42.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): GLEICY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Pereira da Silva, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2311-65.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): GLAIDSON WILLIAM NISTAL VOGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2278-68.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMATER, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): WILSON CLEVER, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1432-62.2013.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1047-65.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, JOSE SACRAMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1007-83.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA MARIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 981-73.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSIANE MATOS BARRETO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 578-66.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176-81.2014.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Administrador Judicial: PROVIDER



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): JOSE DOMINGOS MOTA MIRANDA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 76-57.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): MARCUS VINICIUS ALVES TRINDADE, Advogado: Dr. Kélia Simone de Sousa Rêgo, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto. **Processo: Ag-AIRR - 100520-18.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, VALQUIRIA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20425-86.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERTILIZANTES OMEGA LTDA, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS PORTO ALEGRE CANOAS ESTEIO SAPUCAIA SUL SAO LEOPOLDO CACHOEIRINHA ALVORADA GUAIBA, Advogada: Dra. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20353-34.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, PAULO CESAR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20239-96.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO HUMBERTO DE SIQUEIRA VELOZO E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Andreola, Advogada: Dra. Laís Gasparotto Jalil Gubiani, Agravado(s): CARLOS HEXSEL GROCHAU, Advogado: Dr. Eduardo Heitor Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20110-17.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20022-18.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, MARLUCE APARECIDA MACIEL CAVALHEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20020-89.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LUIS PAULO ALVES NERY, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11572-71.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): ENJOMAR CONSTRUTORA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., MACHADO MONTAGENS ELETRICAS LTDA, THIAGO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11436-82.2017.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): SIMONE LOPES ULTRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Aminadabe dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11421-31.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARINO MARCIANO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, FEREZIN - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Bruna Prado Borges, GERACAO BIOELETRICIDADE SANTA CANDIDA I LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, HPB SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, MASSA FALIDA da TONON BIOENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Advogado: Dr. Lucas Innocenti de Meira Coelho, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Giselle Russtiguel, USINA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Beatriz de Sa Florido Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11334-58.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PERPETUA ELISIA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Azevedo, Advogado: Dr. João Paulo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10764-55.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, GERALDA VANIA MARINHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Palowa de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10725-30.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE CAMARGOS BARBOSA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): KENNYA CRISTINA MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10673-74.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Advogado: Dr. Wilson Ricardo Borges da Paz, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 6550-80.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JHODIEDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2600-57.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): JOÃO APARECIDO ONOFRE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1770-11.2013.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Mariane de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): REGINALDO GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1708-80.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RÁDIO VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LUCIANO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 672-83.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): O P BATISTA & CIA LTDA, PAULO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Marcos Francisco Campelo, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 515-29.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDILSON MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Welinton Santana, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 226-95.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DATERRA COMERCIO DE VEICULOS E TRATORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): TERCIO DA SILVA FLOR, Advogado: Dr. Adilson Falcão de Farias, Advogado: Dr. Allyson Sousa de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 100853-26.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10816-84.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL VARANDAS SOARES PORTO, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. E, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 10598-97.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, CAROLINE INÁCIA PINTO, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira reclamada Plansul Planejamento e Consultoria. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Eireli, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia - impossibilidade", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, atinentes aos direitos dos bancários da CEF, sobretudo àqueles previstos em normas coletivas (diferenças salariais; auxílio-refeição; auxílio-cesta alimentação; 13ª cesta alimentação; PLR; multas convencionais; e horas extras). Invertido o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém em virtude do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita à reclamante (pág. 409). **Processo: ARR - 5939-46.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAFLOR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 828-37.2010.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES BAPTISTA, Advogado: Dr. Rogério Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, SNELOG- ARMAZÉNS GERAIS E LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos do FGTS sobre os salários "pagos por fora". **Processo: ARR - 721-55.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO ALMEIDA PASSOS, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 489, § 1º, do Código de Processo Civil/15 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, em novo julgamento dos embargos de declaração, o Tribunal Regional esgote a jurisdição em relação ao período posterior a 2015, especialmente no que tange à jornada e à quantidade de dias trabalhados por semana, para que se possa ter os contornos fáticos necessários para se avaliar se é devido ou não o pagamento de horas extras no período posterior a 2015. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 664-62.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, CARLOS AUGUSTO ROCHA MATOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 653-93.2014.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO ZENKNER, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 606-22.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGNALDO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 14-55.2015.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Marina Machado Vieira, Advogado: Dr. Raimundo Ivan A de S Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2351400-49.2008.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOÃO CARLOS TRAUTMANN, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001229-37.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Agravado(s): ROBERTO PIRES, Advogado: Dr. Ângelo Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001058-31.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DE AGUIAR ROSA, Advogado: Dr. Cristiana Cardoso Lira Barbosa, Advogado: Dr. Claudio Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000427-32.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, JOSE CLEITON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107400-25.2014.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101836-72.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MIRIAM MADEIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100814-43.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRE MACAMBIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogado: Dr. Carlos Andre Baptista de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100546-66.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Viana Zakhm, TEKTA SERVICE - RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 24924-94.2017.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ALCIDES TEIXEIRA DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20182-62.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, LORENA LUCIA KAPPAUN, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 16674-34.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): FRANCISCA BARROS DA COSTA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11456-32.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA-SESMAP, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Advogada: Dra. Daniela Vanzato Massoneto, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Advogado: Dr. Renata Miranda Corrêa, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Talarico, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Gagliardi, Advogado: Dr. Otávio Souza Medeiros, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Dr. João Victor Furini, Advogado: Dr. Clovis Ferreira Junior, Advogado: Dr. Elisa Garcia Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reavaliação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11230-13.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S&I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): MATHEUS FERRAZ BAUER, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Borges Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-54.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): HELIONALDO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalos intrajornada e interjornada". Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11098-72.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rafael Cosme Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10854-72.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., TATIANA ARAUJO CARDOSO, Advogado: Dr. João Henrique Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10801-56.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, JULIO INACIO DE SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante em contraminuta e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10602-70.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ANA PAULA NOGUEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Denise Pereira Macedo de Avila, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10466-64.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): DALVA MARIA DE SÁ, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10444-33.2018.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Rocha, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Luiz Otavio Guimaraes Rocha, Advogado: Dr. Ana Paula Pedrosa, Agravado(s): LUIS JOAQUIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Donizetti Ferreira, SERVE BEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10234-92.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): LAUDENICE MEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10226-60.2014.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA FURLAN, Advogada: Dra. Evellyn Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente no tema "terceirização de serviços - correspondente bancário - responsabilidade do banco tomador do serviço - ente público - aplicação conjunta dos temas 725 e 246 do STF" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10210-31.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TERRAS ALPHAVILLE SPE RIO DOCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): PAVIART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Wheverton Alberto Borges, WALLISON BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Orione Dias Queirós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10042-96.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Agravante(s): NACIONAL MINERIOS S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTONIO INACIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Sérgio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2317-09.2010.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOURETE ISABEL MENEZES CAMACHO, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Advogado: Dr. Regina Souza Viana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista nesse particular e determinar a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1981-51.2012.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): YARA ORTEGA RUBIA, Advogado: Dr. Ariovaldo França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971-12.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LEILIANE DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881-65.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DÉBORA APOLINÁRIO VALENTIM, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1763-67.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA., MOACIR APARECIDO FIARES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-52.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EFERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Souza Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1409-28.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PEDRO DE OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1367-82.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PR FACILITIES SERVICE EIRELI, Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Lucietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1237-79.2016.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TERRAPLENA LTDA, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-38.2014.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELITON JORGE DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 931-26.2015.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, SHIRLEY MORETTI ZANICHELLI, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 873-66.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROLIN CHERY, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-37.2018.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CECILIA PINTO, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, MARLY XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-69.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO ANTONIO DECHICHI, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 673-17.2017.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLAILSON BELARMINO GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-87.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JORGETE LOMAS LEMOS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-30.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUÍS ROBERTO NERY FRATTONI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 386-02.2013.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): SEBASTIÃO LORENO HESPER, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-73.2019.5.09.0658 da 9ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOSE ROMULO VELOSO DA SILVA, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-92.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): PAULO CEZAR CAMEIRÃO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lenara Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-60.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, VALMIRA PEREIRA DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-59.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JOAQUIM FAUSTINO, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001277-60.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAMON DEZORZI GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Tiago José Mendes Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mendes Correa, Recorrido(s): MERCADINHO IAZUL LTDA, Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Advogado: Dr. Frank Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Carvalho Jacques, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000499-20.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATALIA DE MEDEIROS BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Advogado: Dr. Leandro Nogueira da Silva, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, com os respectivos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor fixado à condenação. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: RR - 100068-53.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): PAULO DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO - EFEITOS DA COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO COLETIVA - EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 25260-86.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THAIZ CRISTINA SCONHETZKI MARQUES JARDIM, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade Do Acórdão - Negativa De Prestação Jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional em que foram julgados os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os questionamentos abordados nos embargos de declaração opostos pela parte autora (fls. 463/465), em especial a questão atinente à obrigatoriedade de elaboração dos chamados "Roteiros de visitas", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no agravo de instrumento, bem como do recurso de revista. **Processo: RR - 20417-47.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): CAMILA BERSCH VOIGT, Advogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização em atividade-fim - possibilidade - ausência de vínculo direto com a tomadora dos serviços - matéria sedimentada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - aplicação da tese fixada no tema nº 725 de repercussão geral - contrato mantido de 21/06/2010 a 31/08/2014 (período anterior à sucessão de empregadores)", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre os réus no período de 21/06/2010 a 31/08/2014 (anterior à sucessão de empregadores) e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária do réu (Banco Original) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1706-42.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA JOSE DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual do Piauí. **Processo: RR - 1655-34.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à ré as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública e, por consequência, os juros de mora incidentes sobre o crédito trabalhista devem seguir a forma determinada no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo: RR - 1510-09.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA RICCO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à incorporação das funções exercidas no período de 2003 a março de 2017 e determinar que na apuração do valor a ser incorporado a título de gratificação de função seja observada a média atualizada dos valores recebidos nos últimos 10 (dez) anos, tudo a ser delimitado em sede de liquidação. Fica mantido o valor fixado à condenação. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia cinco de abril de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**